



2.2.2 - cópia da nota fiscal de aquisição do material de propagação que originou as mudas (apenas para planta matriz e jardim clonal);

2.2.3 - cópia da "caracterização do viveiro" constando a homologação do viveiro pelo órgão de fiscalização ou da "declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio", conforme modelos constantes dos Anexos XVII e XIX, respectivamente;

2.3. A planta básica, a planta matriz, campos de plantas sem origem genética comprovada e o jardim clonal poderão ter a inscrição renovada, mantida a categoria da primeira inscrição.

2.3.1. O intervalo entre as reinscrições não poderá ultrapassar 3 anos;

2.3.1. Para renovar a inscrição será necessário apresentar a documentação exigida na inscrição, exceto aquela prevista nos incisos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do subitem 2.2. Neste caso, a comprovação da origem do material de multiplicação far-se-á mediante a apresentação de cópia da última inscrição da planta básica, da planta matriz, campos de plantas sem origem genética comprovada ou do jardim clonal.

2.3.2. Para renovar a inscrição da planta básica, da planta matriz, dos campos de plantas sem origem genética comprovada ou do jardim clonal, inscritos anteriormente à publicação destas normas, deverá ser apresentado cópia da última inscrição, citada no subitem 2.3.1.

3. A planta básica, a planta matriz, o jardim clonal e os campos de plantas sem origem genética comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

a - os dizeres "Planta Básica inscrita sob o Nº" ou "Planta Matriz inscrita sob o Nº" ou "Jardim Clonal . inscrito sob o Nº" e "Campo de Plantas Sem Origem Genética Comprovada inscrita sob o Nº"; b - nome da espécie e da cultivar.

5. VISTORIA

1. Além das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa nº 2, de 08 de janeiro de 2010, o responsável técnico deverá cumprir o disposto nestas normas, acompanhar e orientar o produtor em todas as fases da produção, vistoriar o viveiro e emitir Laudo de Vistoria, obrigatoriamente, nas seguintes fases:

I - A primeira vistoria deverá ser realizada na sementeira e/ou no plantio das estacas;

II - A segunda vistoria deverá ser realizada entre 50 e 60 dias após a sementeira e entre 60 a 70 dias . após o plantio das estacas.

III - A terceira vistoria deverá ser realizada na fase de pré-comercialização.

6 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações sobre a produção e a comercialização de mudas e/ou estacas deverão ser enviadas pelo produtor, semestralmente, ao órgão de fiscalização da SFA/ES, mediante o preenchimento do mapa de produção e comercialização, conforme modelo constante do Anexo XI, nas seguintes datas:

1 - Produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre, até 10 de julho do ano em curso;

2 - Produção e comercialização ocorrida no segundo semestre, até 10 de janeiro do ano seguinte.

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por aplicações a transferências a Estados e ao Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal					R\$ 1,00
Código/Especificação	Fonte	Anexo			
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0234 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Na RIDE do Pólo Juazeiro/Petrolina	100	4.4.90	11.500.000	4.4.30	11.500.000

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios para reconhecimento de credenciamento de novas unidades vinculadas a centros ou institutos de pesquisa já credenciados, para os fins previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º As instituições credenciadas pelo CATI para os fins da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 poderão utilizar seu credenciamento no desenvolvimento de atividades previstas nessa Lei em unidades a ela vinculadas que estejam localizadas na mesma região, conforme regionalização estabelecida no Art. 8º do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006, assumindo todas as obrigações previstas na legislação e sendo integralmente responsável pela mesma.

Art. 2º O pleito para reconhecimento de credenciamento das novas unidades deverá ser elaborado em conformidade com instruções estabelecidas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Os reconhecimentos de credenciamentos das novas unidades terão a forma de Resolução e serão publicados no Diário Oficial da União, independentemente de outra forma de divulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE NOVAS UNIDADES VINCULADAS A CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA JÁ CREDENCIADOS, PARA OS FINS PREVISTOS NA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Os centros ou institutos de pesquisa já credenciados, que estejam interessados em utilizar seu credenciamento em unidades a ela vinculadas que estejam localizadas na mesma região, deverão encaminhar ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI requerimento, em atendimento aos critérios fixados na Resolução CATI nº 022 de 02 de Dezembro de 2010, acompanhado de documentação e informações, organizadas de acordo com as instruções a seguir:

I - Roteiro

1. Identificação

1.1. Da Instituição

1.1.1. Nome

1.1.2. CNPJ

1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

1.1.4. Telefone (DDD, número)

1.1.5. Página na Internet

2. Representação

2.1. Dirigente da Instituição

2.1.1. Nome

2.1.2. Cargo

2.1.3. CPF

2.1.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.1.5. Telefone (DDD, número)

2.1.6. Fac-símile (DDD, número)

2.1.7. E-mail

2.2. Responsável pelas informações

Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas.

2.2.1. Nome

2.2.2. Cargo

2.2.3. CPF

2.2.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.2.5. Telefone (DDD, número)

2.2.6. Fac-símile (DDD, número)

2.2.7. E-mail

3. Unidades Vinculadas

Indicar a(s) unidade(s) vinculada(s). Para cada unidade, apresentar as informações e documentação conforme os subitens a seguir:

3.1. Da Unidade indicada

3.1.1. Nome

3.1.2. CNPJ

3.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

3.1.4. Telefone (DDD, número)

3.1.5. Página na Internet

3.2. Responsável técnico pela execução e administração de processos de PD&I em TIC

3.2.1. Nome

3.2.2. Cargo

3.2.3. Titulação e Área

3.2.4. CPF

3.2.5. Nº e órgão emissor da carteira de Identidade

3.2.6. Telefone (DDD, número)

3.2.7. Fac-símile (DDD, número)

3.2.8. E-mail

4. Força de Trabalho da Instituição

4.1. Vínculos e formação acadêmica, segundo atividades desenvolvidas: Informar o total da força de trabalho da instituição, explicitando a quantidade de pessoas com vínculo efetivo diretamente envolvidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Força de Trabalho Total ⁽¹⁾		Quadro Efetivo	
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ⁽²⁾			Graduados	
			Especialistas	
			Mestres	
			Doutores	
Outras Atividades				
Total				

(1) considerar sócios, dirigentes, pessoal regular ou permanente, pessoas com contratos temporários, pesquisadores, terceiros prestadores de serviços, bolsistas, estagiários e corpo discente incluindo visitantes; (2) considerar pessoal envolvido diretamente nas atividades de PD&I da instituição.

4.2. Pesquisadores da instituição: Relacionar os pesquisadores do quadro efetivo (pessoal regular ou permanente) da instituição envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível. Identificar a titulação, área da titulação, "link" da página do currículo na plataforma Lattes, e apresentar declaração de que seus dados cadastrais encontram-se atualizados no Sistema de Currículos Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (www.cnpq.br).

5. Laboratórios de P&D em Tecnologias da Informação e Comunicação

Relacionar equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis nos laboratórios da instituição para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, fornecendo, individualmente, a localização e a área física dos mesmos.

II - Encaminhamento

1. A documentação especificada no item I deverá ser encaminhada, mediante requerimento datado e assinado pelo dirigente da instituição, conforme o seguinte modelo:

"A instituição [Razão Social] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº nn.nnn.nnn/nnnn-nn, vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento de nova unidade vinculada, apresentando a documentação correspondente. Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios."

Assinatura / data
Nome do dirigente da instituição

Atenção: Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo dirigente que assina o requerimento.

2. O requerimento deverá ser protocolado no MCT, podendo ser entregue em mãos ou enviado por remessa postal com aviso de recebimento para o seguinte endereço:

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Comitê da Área de Tecnologia da Informação
Secretaria Executiva do CATI
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo

Geral

70067-900 - Brasília - DF

Ref.: 310.35 - Credenciamento de Centro ou Instituto de

Pesquisa

III - Esclarecimentos Adicionais

Contatos poderão ser feitos junto ao:

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Política de Informática - SEPIN
Fone: (61) 3317-7911/ 3317-7646
Fax: (61) 317-7767
Email: caticredencia@mct.gov.br

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece as diretrizes e normas para o funcionamento de Observatórios de Políticas Culturais no âmbito do Ministério da Cultura e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 c/c o art. 1º, o inciso I do art. 9º e o inciso I do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 9.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e normas para a criação e o funcionamento de Observatórios de Políticas Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os Observatórios de Políticas Culturais são vinculados à Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Os referidos Observatórios terão como objetivos:

I - evidenciar as transformações e inovações ocorridas recentemente;

II - estabelecer métodos e estudos de compreensão das tendências e dos conceitos contemporâneos;

III - analisar os entraves econômicos e os problemas estruturais que comprometem a sustentabilidade e o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;

IV - compreender as tradições e formações sócio-históricas, e resgatar a memória dos agentes envolvidos neste processo;

V - propor novas medidas e modelos para atualizar as dinâmicas setoriais e locais;

VI - catalisar em plataformas virtuais e eventos presenciais a produção de ideias nos diferentes territórios e segmentos;

VII - reunir e sistematizar informações, dados e documentos;

VIII - promover e fomentar redes, encontros, seminários e debates;

IX - editar e publicar conteúdos referentes às suas atividades e seus objetos de interesse;

X - prestar consultorias para o setor público;

XI - monitorar, a cultura e as artes em seus diversos setores, agentes, instituições e equipamentos;

XII - Estudar tecnicamente, produzir análises conceituais e monitorar as políticas culturais públicas/privadas; e

XIII - Dar transparência às informações reunidas pelo Ministério da Cultura, bem como e divulgá-las e promover intercâmbios entre órgãos e instituições afins em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Os Observatórios terão caráter interdisciplinar e gestão colaborativa.

§1º Serão instituídos na forma de Comitês e compostos por agentes: das Unidades, dos Órgãos e das Entidades Vinculadas ao Ministério da Cultura, bem como de outros órgãos e entidades públicas/privadas, e estudiosos/especialistas oriundos da sociedade civil.

§ 2º Tanto os Observatórios quanto os Membros dos Comitês serão designados pela Secretaria de Políticas Culturais (SPC) com divulgação no Diário Oficial da União.

§ 3º A participação de não servidores nos Observatórios será considerada como colaboração de caráter relevante, não ensejando remuneração.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades dos Observatórios a SPC poderá celebrar convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Art. 5º As ações a cargo dos Observatórios serão implementadas com recursos orçamentários do Ministério da Cultura, bem com de outras entidades públicas/privadas, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 6º A constituição e coordenação dos Observatórios, seus projetos e ações, serão de competência da Secretaria de Políticas Culturais.

Art. 7º As Unidades do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece como condição para a liberação de recursos financeiros do Ministério da Cultura aos entes federados a existência de biblioteca pública em condições minimamente adequadas de atendimento à população.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso IV do parágrafo 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no inciso VI do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer como condição às transferências voluntárias da União decorrentes de dotações orçamentárias do Ministério da Cultura a comprovação da existência e do pleno funcionamento de pelo menos uma biblioteca pública instalada no âmbito do ente federado beneficiário.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo refere-se ao cumprimento da contrapartida mínima exigida do ente federado no ato de celebração de convênios ou outros mecanismos de repasse de recursos financeiros, de modo a garantir à população o acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º A referida comprovação poderá ser, a qualquer tempo, exigida do beneficiário ou realizada pelo próprio Ministério da Cultura por meio de fiscalização direta ou indireta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 29 de junho de 2010, publicada no Dou nº123, de 30 de Junho de 2010, Seção 1, referente à regulamentação das Representações Regionais do Ministério da Cultura, onde se lê no inciso V, do Art. 1º, "Representação Regional do Norte, unidade do Tipo B, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima (...)", leia-se Representação Regional do Norte, unidade do Tipo B, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins (...); e onde se lê no inciso VI, do Art. 1º, "Representação Regional do Centro Oeste, unidade do Tipo B, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (...)" leia-se "Representação Regional do Centro Oeste, unidade do Tipo B, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (...)"

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

01-1875 - O Rochedo e a Estrela

Processo: 01400.001619/2001-81

Proponente: Arrecife Produções Cinematográficas Limitada

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 11.573.334/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.695.477,70 para

R\$ 1.689.942,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$

732.000,00 para R\$ 676.650,07

Banco: 001- agência: 2802-9 conta corrente: 20.822-1

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$

221.477,70

Banco: 001- agência: 2802-9 conta corrente: 40.721-6

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0337 - Nosso Lar

Processo: 01580.032760/2007-40

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.680.181,93 para

R\$ 9.496.841,58

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$

339.779,00 para R\$ 166.596,57

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30.174-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$

2.550.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30.179-5

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93.

10-0282 - Cilada.Com

Processo: 01580.030286/2010-17

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.365.144,33 para

R\$ 5.355.455,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$

96.887,11 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 587.682,84

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 30.039-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

1.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 380, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre as Portarias e procedimentos a serem adotados na programação, na requisição e na avaliação dos eventos no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e considerando os princípios da economicidade, moralidade e atendimento ao interesse público, resolve:

Art. 1º Fixar Portarias e procedimentos administrativos a serem observados na programação, na requisição, na execução e na avaliação dos eventos no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que devem obedecer às Portarias e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As unidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgãos colegiados (Diretoria, Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e Comitê Gestor), órgãos seccionais (Procuradoria Federal, Auditoria Interna e Departamento de Planejamento e Administração), órgãos específicos singulares (Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, Departamento de Patrimônio Imaterial, e Departamento de Articulação e Fomento), órgãos descentralizados (Superintendências Estaduais e Unidades Especiais: Centro Nacional de Arqueologia, Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular e Centro Cultural Paço Imperial) deverão encaminhar ao Departamento de Articulação e Fomento - DAF, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano, cronograma dos eventos que pretende realizar até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, contendo os seguintes elementos: evento, data prevista para a sua realização, finalidade, duração aproximada e classificação de acordo com o porte esperado (pequeno, médio e grande), em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO POR TIPOS DE EVENTO

Art. 3º Considera-se evento:

I - Evento é um instrumento institucional e promocional, utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de empresas, produtos, serviços, idéias e pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um único espaço de tempo com a aproximação entre os participantes, quer seja física, quer seja por meio de recursos de tecnologia;

II - De pequeno porte: até 100 participantes; de médio porte entre 100 a 500 participantes e de grande porte acima de 500 participantes;

III - Os eventos têm características próprias e distintas, que permitem a classificação por tipo e objeto, o que determina o conceito, planejamento, dimensionamento e organização dos mesmos;

IV - Conferência: apresentação de um tema informativo, geralmente técnico ou científico, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas;